



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.774 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a redação do art. 12 da Lei Municipal nº 2.244 de 2009.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 12º, da Lei Municipal 2.244/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 12 (...).

<i>NÍVEL</i>	<i>QUANTIDADE DE CARGOS</i>	<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>PADRÃO DE VENCIMENTOS</i>
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>
<i>NÍVEL BÁSICO</i>	25	<i>Motorista de Veículos Leves</i>	07
<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>	<i>(...)</i>

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de dezembro de 2019.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

17/12/2019.

VANDERLEI PETZEN

Secretário de Administração

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a fim de que possamos alterar o padrão de vencimentos dos Motoristas de Veículos Leves, a fim de possamos ajustar aos padrões da região, além do que, em razão das exigências de realização de cursos periódicos para transporte de passageiros.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49

